



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 397/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 16 de julho de 2021

À Vossa Excelência

LARISSA RUFINO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de nova redação do projeto de lei nº 013/2021.

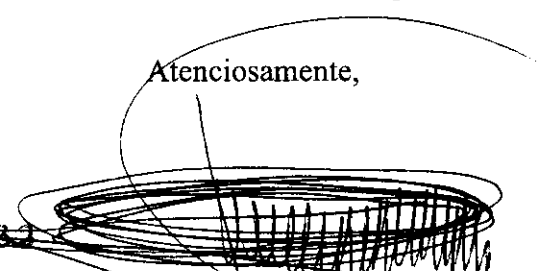
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar a nova redação do **Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências**, solicitando, ainda, a substituição do antigo projeto pela nova proposta.

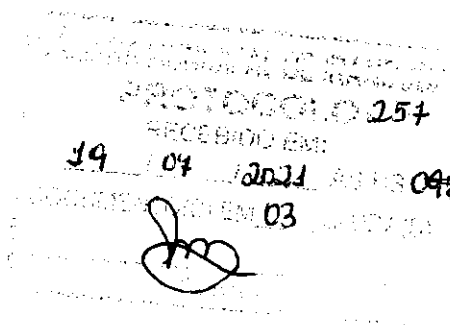
Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021-GAB/PMI

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2021.

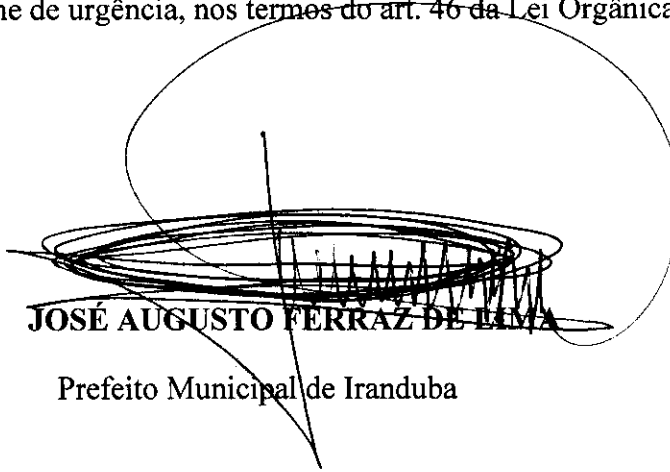
Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 308.370,02, tem por objetivo a para aquisição de material de consumo.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LIDO E APROVADO EM PLÊNARIO

SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
2.011–FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS – FTI	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 308.370,02
Total	R\$ 308.370,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo Artigo Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 382/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 01 de julho de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 013/2021.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

04

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLADO 939	
RECEBIDO EM:	
02/07/2021	AS 15:04:34
DOCUMENTO EM 03 LAUDADO	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021-GAB/PMI

“autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 013/2021.

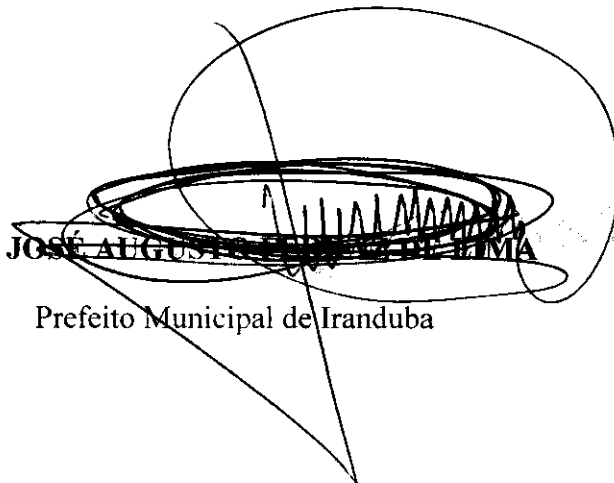
Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 308.370,02, tem por objetivo a para aquisição de material de consumo.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

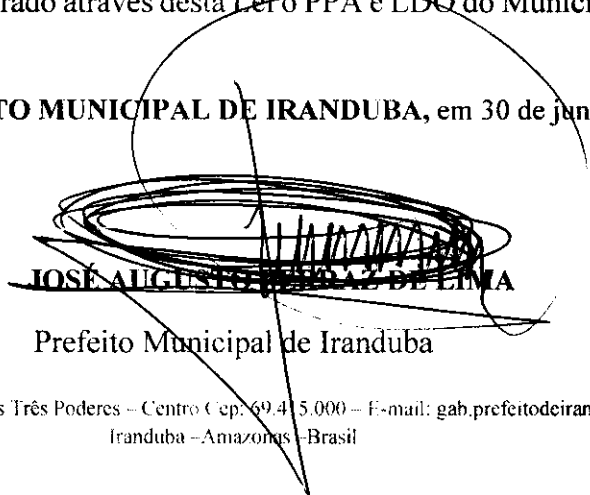
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
2.011–FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS – FTI	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 308.370,02
Total	R\$ 308.370,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2021.


JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



PARECER CONJUNTO Nº 30/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
10/08/2021

SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

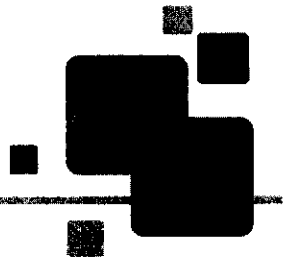
I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 013/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 308.370.02 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a transferências do Estado – Fonte Recurso 062 – FTI.

[Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several others at the bottom.]



É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, se não vejamos o versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

a)

..
b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:



Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

VI – VOTO.

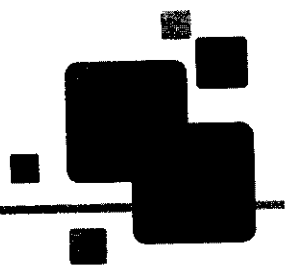
Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 10
23 de julho de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
~~Presidente/ Relator - CCJRF~~

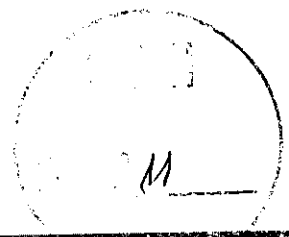
VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator - CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro da Comissão de Finanças





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 239/2021/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 17 de agosto de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 411 de 10 de agosto de 2021.

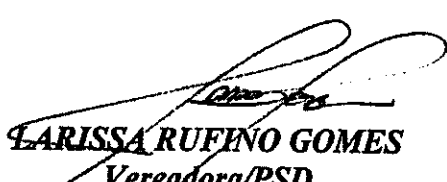
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 411, de 10 de agosto de 2021, que “dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	4085
17/08/21	AS 10:57 HORAS
Nº DE LAUDAS	03
_____ FUNDAMENTADO	


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

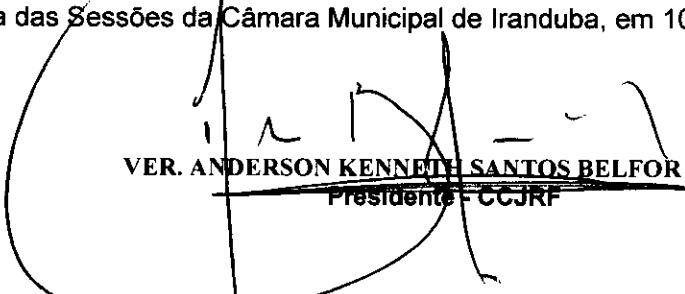
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
2.011-FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS – FTI	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 208.370,02
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado com Encargos	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 308.370,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para **CUSTEIO** das ações de Saúde no valor de R\$308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI, terá como prioridade a aquisição de material de Consumo Medicação/químico cirúrgico e contratação por tempo determinado com seus devidos encargos. (Incluído pela **Emenda Modificativa nº008/21/CFO/CMI**).

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 10 de agosto de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOR – DEM
Presidente – CCJR



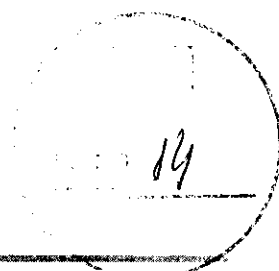
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB

Membro

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2021 – CFO

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

10/10/2021

SECRETÁRIO GERAL

O Vereador que está subscreve pós pedido de vista, devolve ao plenário para a deliberação do projeto de lei 013/2021 - PMI, em conformidade com os termos do Regimento Interno do Poder Legislativo, ao mesmo tempo propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 13, de 30 de junho de 2021:

Dê-se ao Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	
062 - FTI	
2.011-FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS - FTI	
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 308.370,02
Total	R\$ 308.370,02

, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte credito suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	
062 - FTI	
107 - TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
2.011-FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS - FTI	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$208.370,02
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado com Encargos	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 308.370,02

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Dê-se ao Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado do Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI, a seguinte redação:

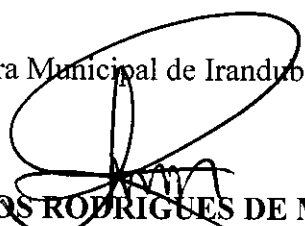
Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para **CUSTEIO** das Ações de Saúde no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI, terá como prioridade a aquisição de material de Consumo Medicação/químico *cirúrgico* e contratação por tempo determinado com seus devidos encargos.

JUSTIFICATIVA

A matéria em evidência hora proposto pelo Executivo Municipal visa aquisição exclusivamente de MATERIAL DE CONSUMO, toda via poderia ser utilizado o montante em material de expediente, a correção proposta pela nossa iniciativa tem como finalidade dinamizar a aplicação do recurso do FTI com prioridade em material de Consumo Medicação/químico *cirúrgico* e contratação por tempo determinado com seus devidos encargos.

Desta feita, a o Vereador Luís Carlos Rodrigues de Moura requer a aprovação da emenda em epígrafe.

Câmara Municipal de Iranduba em 09 de agosto de 2021



Ver. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
- REPUBLICANOS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 104/2021 - CCI/PMI

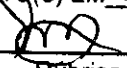
Iranduba/AM, em 08 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Nº 411/2021 GAB/PMI, de 10 de agosto de 2021**, sancionada para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 367	
RECEBIDO EM:	
09	109/2021 AS HS 09 27
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)	
	
Rúbrica	

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

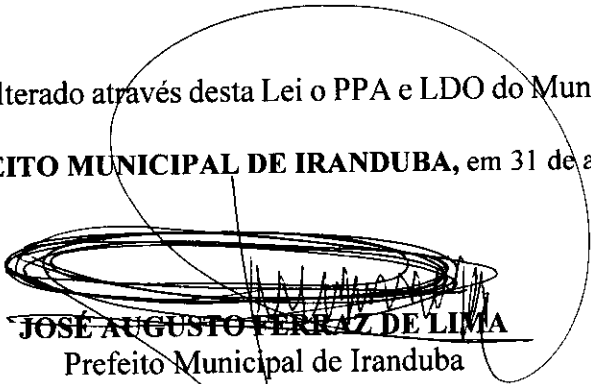
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
301 – ATENÇÃO BÁSICA	
062 – FTI	
107 - TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
2.011 – FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO DESENV. DO AMAZONAS – FTI	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 208.370,02
3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado com encargos	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 308.370,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo Artigo Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para **CUSTEIO** das ações de saúde no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI, terá como prioridade a aquisição de material de consumo medicação/químico cirúrgico e contratação por tempo determinado com seus devidos encargos. (Incluído pela Emenda Modificativa nº 008/21/CFO/CMI).

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 31 de agosto de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS

00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.00 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

062 – FTI

107 - TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

**2.011 – FUNDO DE FOMENTO AO TURISM.INFRA.SERV. E INTER.DO
DESENV. DO AMAZONAS – FTI**

4.4.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 208.370,02

3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado com encargos R\$ 100.000,00

Total R\$ 308.370,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo Artigo Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado FTI para **CUSTEIO** das ações de saúde no valor de R\$ 308.370,02 (Trezentos e oito mil, trezentos e setenta reais e dois centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 062 – FTI, terá como prioridade a aquisição de material de consumo medicação/químico cirúrgico e contratação por tempo determinado com seus devidos encargos. (Incluído pela Emenda Modificativa nº 008/21/CFO/CMI.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 31 de agosto de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: YBEXNTZ9P

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/09/2021 - Nº 2943. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>